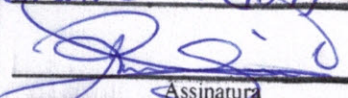


PUBLICADO	
Dia	08 / 11 / 2017
Jornal	Diário Oficial
	ed. n.º 1959
	
	Assinatura



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO N.º 4291 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

“DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Ricardo Favaro Neto, Prefeito do município de Itaquiraí, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que, conforme o levantamento dos danos e prejuízos públicos e privados, efetuado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016;

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram desde o dia 21 de outubro de 2017, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência, seguido de forte vendaval e chuva de granizo;

**CONSIDERANDO** que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos semanais mensais;

**CONSIDERANDO** o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como a movimentação de massa e em consequência, provocaram a danificação e destruição de estradas, dutos e pontes;

**CONSIDERANDO** que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a constante paralisação das aulas na Rede Municipal e Estadual de





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, bem como o tráfego da produção agrícola do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” EM PARTES DAS ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “Situação de Emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRE – FIDE em virtude desastre codificado como Chuvas Intensas - Cobrade 1.3.2.1.4 – Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 5º.** A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) - Cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, e sua validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Itaquirai – MS, 07 de novembro de 2017.

**RICARDO FAVARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**PARECER TÉCNICO Nº: 001/2017**

**Interessado:** Prefeitura Municipal Itaquiraí - MS

**Assunto:** Decretação e reconhecimento de "Situação de Emergência"

**Desastre:** Tempestade local/Convectiva - 1.3.2.1.4 Chuvas Intensas – conforme IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Na madrugada do dia 30 de outubro o Município de Itaquiraí/MS foi acometido por Desastre COBRADE: 3. METEOROLÓGICOS - 2. Tempestade local/Convectiva - 1.3.2.1.4 chuvas intensas – conforme IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016. Com grande precipitação pluviométrica, seguido de forte vendaval e chuva de granizo, causando danos e prejuízos, devido as chuvas intensas ocorridas nas áreas do município. Estas chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando movimentação de massa em áreas com destruição e danificação de pontes, aterro, destruição total de sistemas e dispositivos de drenagem na área urbana e rural.

**DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS**

Infraestrutura afetado	Tipo de dano	Nº danificados	Nº destruídos	Breve descrição do dano
Ponte Córrego Guassú	Mesoestrutura		1	Provocada por grande volume de água que passou sobre a mesma.
Cabeceira Ponte do Rio Itaquiraizinho	Movimento de massa	1		Provocada por enurrada das encostas e do excesso de água do leito do córrego que chegou a 300% do volume normal.

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Dispositivos de Drenagem Assentamento Santa Rosa;	Deslocamento de tubulação e rompimento		1	Provocada por excesso de água que se deslocaram pelas galerias pluviais que não suportaram o volume.
Assentamento Indaiá;			1	Provocada por excesso de água que se deslocaram pelas galerias pluviais que não suportaram o volume
Fazenda Três Rodas;			1	Provocada por excesso de água que se deslocaram pelas galerias pluviais que não suportaram o volume
Assentamento Lua Branca;			1	Provocada por excesso de água que se deslocaram pelas galerias pluviais que não suportaram o volume
Fazenda Mestiço/Fazenda Erechi;			1	Provocada por excesso de água que se deslocaram pelas galerias pluviais que não suportaram o volume
Fazenda Diamante Verde/Assentamento Tamakaví			2	Provocada por excesso de água que se deslocaram pelas galerias pluviais que não suportaram o volume
Área Rural e urbana	Destelhamento e danificação de Casas	38		Provocada por excesso de água, vendaval e granizo

### DA ANÁLISE

Foi realizada a análise do impacto dos danos descritos para o município levando-se em conta os aspectos econômicos, sociais ou ambientais das localidades afetadas da seguinte forma:

O Município de Itaquiraí é tipicamente rural e quase toda ela foi afetada pela situação anormal, que causou a interdição de acessos principais que sofreram com o grande quantitativo de águas e com a movimentação de massas e grandes estragos em sistemas e dispositivos de drenagem.

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Fica evidente nos levantamentos a necessidade de auxílio complementar do governo federal, apontando nas ações de estabelecimento da infraestrutura como recuperação e implantação de aterros e sistemas de dispositivos de drenagens que ainda carecem de recursos materiais e financeiros, as quais demonstram o comprometimento da capacidade de resposta do município.

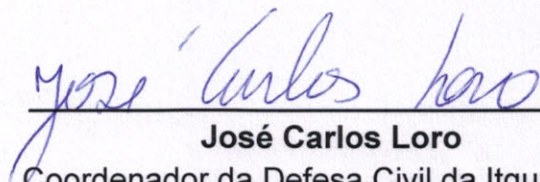
**DA CONCLUSÃO**

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na fundamentação legal da IN/MI nº 02/2016 para a decretação e para a solicitação de Homologação Estadual e Reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Coordenador Estadual de Defesa Civil para homologação Estadual e posteriormente podendo ainda enviar ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de Reconhecimento Federal da "Situação de Emergência" declarada no município.

É o parecer.

Itaquiraí - MS, 05 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Loro**  
Coordenador da Defesa Civil da Itaquiraí MS